



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 14 de novembro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 545/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Raphael Reimol Domenech, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Moura, Dr. Luiz Felipe da Costa Neves, Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro Junior, ausência justificada do Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues e ausência do Dr. Leandro Motta, compondo a partir do 2º processo a Dra. Giovana Garcia, reuniu-se às 17 horas e 59 minutos do dia 13 de novembro de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 967/13

1º) Denunciado: Luan Siqueira Fonseca (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Rodrigo Santos de Almeida (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X GPA Audax Rio

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 19/10/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntada Procuração pela Defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspensos os 1º e o 2º denunciados em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254, §1º, II do CBJD.

3) Processo: nº 968/13

1º)Denunciado: São Gonçalo EC

Tipificação: Arts. 206 e 257, §3º do CBJD

2º)Denunciado: São Gonçalo FC

Tipificação: Art. 257, §3º do CBJD

3ºDenunciado: Romulo do Carmo Oliveira (4º Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A, II do CBJD

Jogo: São Gonçalo FC X São Gonçalo EC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 16/10/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (São Gonçalo EC); Dra. Ester Freitas (Árbitro) e Ausente (São Gonçalo FC)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe da Costa Neves

Testemunha da Procuradoria: Carlos Magno Graça (Árbitro da partida) – Dispensada pelo Procurador

Juntada Procuração pela Defesa do Árbitro e concedido prazo de cinco dias para juntada de Procuração pela Defesa do São Gonçalo EC.

Depoimento pessoal: Romulo do Carmo Oliveira – RG: 115584914 – IFP-RJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que a partida foi disputada em São Gonçalo, distante da residência do depoente e que a FERJ não disponibiliza Van para transporte; que buscou informação sobre o local, inclusive no Google maps, mas por estar de moto e estar chovendo não conseguiu se localizar e acabou se perdendo por impossibilidade de usar o navegador, chegando ao local distante quinze quilometros do Estádio; que o local é de difícil acesso e que diante de todo o afirmado fez com que se perdesse e se atrasasse;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que depende exclusivamente de meios próprios para se locomover aos locais das partidas; que julgou não ser cabível relatar o ocorrido ao árbitro para que constasse na súmula; que ao chegar ao Estádio foi o tempo de vestir o uniforme e assumir sua função com atraso em torno de oito minutos.”

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) por minuto, sendo 12 (doze) minutos, totalizando R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 206 e multado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 257, §3º do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 2º denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 257, §3º do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 15 (quinze) dias, convertidos em advertência, sem multa quanto à imputação do art. 261-A, II do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 969/13

Denunciado: União Central FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC X União Central FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 17/10/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Cezar Filho

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Juntada Procuração pela Defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 10 (dez) minutos, totalizando R\$1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 970/13

Denunciado: EC Rio São Paulo

Tipificação: Arts. 191, 203 e 211 do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo X Campo Grande AC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 20/10/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe da Costa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto à imputação do art. 191, multado em R\$2.000,00 (dois mil reais) cumulado com perda de pontos e exclusão do campeonato quanto à imputação do art. 203 e multado em R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 971/13

Denunciado: Itaborai Profute FC

Tipificação: Arts. 203 e 191, III do CBJD

Jogo: Itaborai Profute FC X São Gonçalo FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 31/10/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$2.000,00 (dois mil reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 e multado em R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto ao art. 191, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 972/13

Denunciado: Emerson Raymundo dos Santos (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Botafogo FR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 16/10/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Juntada Procuração pela Defesa.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por maioria de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves e Dra. Giovana Garcia que mantinham a mesma penalidade, mas reclassificavam para o art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 973/13

Denunciado: Jorge Antonio Climaco da Silva (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 20 - OPG

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por maioria de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido da Dra. Giovana Garcia que absolia.

9) Processo: nº 974/13

1º) Denunciado: Bruno Igor Santana Cabral (Treinador do Olaria AC)

Tipificação: Arts. 243-F, §1º e 258 do CBJD

2º) Denunciado: João Victor dos Santos Ferreira (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Brener Bessa Bezerra dos Santos (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Arts. 250, §1º, I e 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Madureira EC X Olaria AC

Categoria: Sub 17 – Série A

Representante legal dos denunciados: Dr. Daniel Reis

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada Procuração pela Defesa.

A douta Procuradoria requereu que a imputação em relação ao 1º denunciado seja na forma do art. 184 do CBJD.

Resultado: Por maioria de votos suspenso o 1º denunciado em 03 (três) partidas e multado em R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD. Voto vencido do Dr. Luiz Felipe da Costa Neves, que desclassificava para o art. 258 e aplicava 03 (três) partidas e, por unanimidade de votos, suspenso em 03 (três) partidas quanto a imputação do art. 258, na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, II do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250, §1º, I e suspenso em 03 (três) partidas e multado em R\$200,00 (duzentos reais) quanto ao art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 975/13

Denunciado: Yuri C. de Vasconcelos (Atleta do Cometa Rio FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Cometa Rio FC X Real Maré FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19horas e 40minutos.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2013.

Raphael Reimol Domenech
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ